



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2022

Objeto: Aquisição de fórmulas alimentares para atendimento dos usuários da Atenção Primária à Saúde do Município de Joinville que se enquadram nos critérios de fornecimento constantes nos protocolos municipais, bem como dos pacientes demandantes de requerimentos administrativos e ações judiciais contra o Município de Joinville.

ESCLARECIMENTO:

Recebido em 9 de fevereiro de 2022 às 10h 52min (documento SEI 0011907652).

6º Questionamento: Sugere-se a modificação do descritivo dos itens 15 e 16, de modo a constar a expressão "isenta de lactose adicionada".

Resposta: Considerando o pedido de esclarecimento acima, informo que foi solicitada análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI 0011907716. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI 0011916286, transcrito a seguir:

Inicialmente, acerca da inclusão da expressão "*isento de lactose adicionada*" no descritivo, esclarecemos que, até a última licitação realizada por esta Administração (Pregão 178/2019), o produto *Trophic Infant* (PRODIET) atendia ao descritivo, uma vez que não mencionava a presença de lactose em sua composição. Entretanto, mediante o pedido de esclarecimento da referida empresa, observamos que, no momento, o produto *Trophic Infant* (PRODIET) está sendo adequado à legislação vigente, especificamente à [RESOLUÇÃO - RDC Nº 136, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017](#), e assim, o produto em questão passou a conter lactose em sua composição. No Art. 3º, § 2º, desta resolução, consta que, as fórmulas para nutrição enteral que apresentarem lactose em quantidade maior ou igual a 25 mg por 100 (cem) quilocalorias, deverão apresentar no rótulo do produto, a declaração "*contém lactose*". Ainda, conforme Art. 6º RDC 136/2017, a mesma entrou em vigor "*decorridos 12(doze) meses de sua publicação*", ou seja, em Fevereiro de 2018; e conforme Art. 6º, § 4º da RDC 136/2017, os "*produtos fabricados até o final dos seus respectivos prazos de adequação*", puderam ser

"comercializados até o fim do seu prazo de validade". Sendo assim, a empresa PRODIET arrematou o item Fórmula Pediátrica para nutrição enteral e oral no Pregão supracitado.

Porém, no decorrer dos anos de 2019 a 2021, verificamos aumento do número de crianças que faziam utilização do produto *Trophic Infant*, com relato de sintomas gastrointestinais como vômitos, náuseas, diarreia ou constipação, e desconforto abdominal. Esses relatos foram acompanhados de um número elevado de Requerimentos Administrativos, ou seja, processos de solicitação de item não padronizado à Administração Pública, exigindo a troca do produto *Trophic Infant* por outro similar, porém "*isento de lactose*", conforme prescrições apresentadas, justificando garantir uma alimentação segura para as crianças que estavam tendo sua saúde comprometida com o uso deste produto. É importante ressaltar que todas essas crianças requerentes de item não padronizado usavam sonda alimentar e/ou se encontravam em magreza extrema.

Ainda, não procede o relato da empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA de que a mesma não recebeu nenhuma reclamação referente ao produto em questão. Como Nutricionista da Secretaria da Saúde de Joinville, informo que no dia 05/07/2021 (segunda-feira), às 10:39 horas, foi enviado uma carta de reclamação à empresa, através do e-mail emcasa@prodiet.com.br, com relato acerca do produto *Trophic Infant*. No e-mail foi informado que diversas crianças que receberam este produto pelo Protocolo da Secretaria de Saúde de Joinville, apresentaram sintomas gastrointestinais como vômitos, náuseas, diarreia ou constipação e desconforto abdominal, possivelmente devido à presença de lactose na composição do produto.

Portanto, frente às intercorrências com as crianças do município de Joinville que consumiram o produto que apresentava presença de lactose na composição, e de acordo com a legislação vigente, esclarecemos que **o descritivo atual dos itens 15 e 16 do Pregão Eletrônico nº 100/2022 é o que atende as necessidades do município de Joinville**, com a expressão "*isento de lactose*". Sendo assim, a análise das propostas da arrematante destes itens será realizada de acordo com o descritivo que consta no Edital, para o qual a empresa pode apresentar produto que atenda às necessidades desta Administração.

Sendo assim, conclui-se que não haverá alteração no descritivo dos itens, conforme justificativas apresentadas acima.

Atenciosamente,

Pregoeira,
Portaria nº 001/2022 - SEI nº 0011532106



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2022, às 10:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011952940** e o código CRC **8D2DF610**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.122144-0

0011952940v4